



EDITAL Nº 193/2020

ISENÇÃO EXCECIONAL E TEMPORÁRIA DA LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA  
E PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS EM ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO ROTATIVO EXISTENTES

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 14/2020, exarado em 26 de março de 2020, que se transcreve:

“Considerando a grave e dramática situação atual decorrente da proliferação mundial do vírus designado por novo Coronavírus – Covid 19, o qual foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março, e o seu impacto substancialmente negativo e severo na vida social e na economia do país, da região e do concelho.

Considerando que a mencionada pandemia consubstancia caso fortuito ou de força maior, porque imprevisível, inevitável e, por ora, insuperável.

Considerando que a referida pandemia determinou o decretamento do Estado de Emergência em todo o território nacional por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, cuja aplicação foi regulamentada pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, do Governo, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março.

Determino, com efeitos imediatos, a suspensão da liquidação, cobrança e pagamento da taxa prevista no artigo 28º, n.º 1, da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, relativa ao estacionamento de viaturas automóveis em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento rotativo, existentes na Freguesia e Cidade de Vila Franca de Xira.

Por se tratar de matéria relativa à liquidação, pagamento e cobrança de taxas municipais, integrada nas competências deliberativas de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal e a exercer sob proposta da Câmara Municipal, nos termos previstos nas alíneas b), c) e g), do n.º 1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais

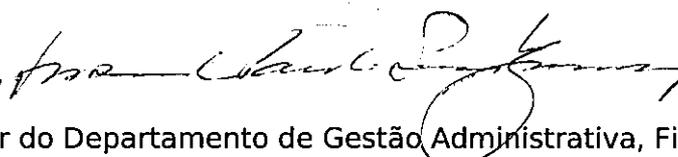


alterações legislativas e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e bem assim nos artigos 6º, n.º 1, alínea d), e 8º, ambos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as demais alterações legais posteriores e na redação vigente, o presente despacho está sujeito a ratificação confirmativa pela Câmara Municipal e a ratificação-sanação pela Assembleia Municipal.

Nestes termos, o presente despacho deverá ser incluído na ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal a realizar no próximo dia 1 de abril, para efeitos de ratificação confirmativa, ao abrigo do disposto no artigo 35º, n.º 3, do mencionado Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, e bem assim como proposta a submeter à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, tendo em vista a respetiva ratificação-sanação, em conformidade com o preceituado nos artigos 25º, n.º 1, alíneas b), c) e g), e 33º, n.º 1, alíneas k) e ccc), ambos do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e com fundamento no estatuído pelo artigo 164º, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente despacho entra em vigor imediatamente”.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, no edifício sede da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira e no sítio do Município na Internet.

E eu,  Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 26 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alberto Simões Maia Mesquita